



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

### Instrução Normativa PROEN nº 005, de 05 de novembro de 2015.

Normatiza o Programa de Benefícios da Assistência Estudantil dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e Revoga a Instrução Normativa PROEN nº007 de 07 de novembro de 2014.

O Pró-Reitor Adjunto de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** Instituir e normatizar o Programa de Benefícios da Assistência Estudantil no âmbito do IFRS, em conformidade com a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução CONSUP nº 086, de 03 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. Os benefícios de que trata o caput são apenas aqueles para os quais há repasse de recurso financeiro de forma direta ao estudante.

**Art. 2º** Cada campi deverá publicar, no mínimo, um edital por ano para concessão de benefícios da Assistência Estudantil.

**Art. 3º** O edital referente a cada ano letivo deverá ser publicado em até trinta dias antes do final do ano letivo vigente e observar as seguintes etapas de inscrições:

- I- Primeira etapa: até a penúltima semana de aula do ano letivo vigente, preferencialmente para renovações dos estudantes regularmente matriculados no IFRS;
- II- Segunda etapa: a partir do período de matrícula até a segunda semana de aula preferencialmente para ingressantes;
- III- Terceira etapa: após o início das aulas, preferencialmente para ingressantes por chamadas extras e Processo Seletivo Complementar;

Parágrafo único. É facultado aos campi preverem uma quarta etapa para os estudantes que perderam os prazos da primeira e da segunda etapa e aos novos discentes do segundo semestre letivo do ano, de forma que a mesma ocorra durante o respectivo período de matrículas.

**Art. 4º** O empenho do valor estimado para custeio do edital referido será solicitado pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo, considerando disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** A análise socioeconômica levará em consideração a renda familiar e vulnerabilidade socioeconômica, os quais serão informados pelo estudante por meio de preenchimento do formulário socioeconômico e da documentação comprobatória entregue no momento da inscrição.

§ 1º. Os estudantes serão classificados primeiramente nas seguintes faixas, conforme a situação econômica:

| FAIXA | Situação Econômica   |
|-------|--|
| 1     | Renda familiar per capita de até ½ salário mínimo nacional               |
| 2     | Renda familiar per capita superior a ½ e até 1 salário mínimo nacional   |
| 3     | Renda familiar per capita superior a 1 e até 1 ½ salário mínimo nacional |
| 4     | Renda familiar per capita superior a 1 ½ salário mínimo nacional,        |

|  |  |
|--|--|
|  | com vulnerabilidade social, em caráter extraordinário mediante parecer social. |
|--|--|

§ 2º. Conforme instrumento de análise socioeconômica do Serviço Social, levar-se-á em consideração os seguintes indicadores sociais relacionados ao grupo familiar:

- a) Arranjo familiar;
- b) Situação de moradia;
- c) Situação de saúde;
- d) Contexto educacional;
- e) Condições de trabalho;
- f) Patrimônio;
- g) Mobilidade;
- h) Territorialidade;
- i) Demais situações.

§ 3º Após a análise socioeconômica feita pelos (as) assistentes sociais os estudantes serão classificados nos seguintes grupos:

| Grupo   | Situação Socioeconômica   |
|---------|---|
| Grupo 1 | Estudantes que apresentam grande dificuldade em suprir suas necessidades básicas.                     |
| Grupo 2 | Estudantes que apresentam nível de dificuldade intermediário em satisfazer suas necessidades básicas. |
| Grupo 3 | Estudantes que apresentam nível de dificuldade pequeno para satisfazer suas necessidades básicas.     |

§ 4º. A avaliação dos indicadores sociais será realizada com base em instrumento próprio, construído pelo grupo de Assistentes Sociais do IFRS.

§ 5º. Para a análise socioeconômica poderão ser realizadas entrevistas e visitas domiciliares, bem como, ser solicitada apresentação de documentos complementares.

**Art. 6º** A documentação comprobatória mínima a ser solicitada para primeira análise socioeconômica, encontra-se listada no Anexo A desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para efeito de renovação ou manutenção do auxílio pode-se solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar.

**Art. 7º** As faixas de valores dos benefícios de Assistência Estudantil concedidos a cada estudante terão como base a classificação estabelecida no § 3º do Art. 5º.

§ 1º Os auxílios serão distribuídos em faixas de valores, gradativos, nos diferentes grupos, de forma que sejam distribuídos auxílios de valores maiores para grupos de maior vulnerabilidade e assim sucessivamente.

§ 2º Os valores devem observar a disponibilidade orçamentária de cada campi.

§ 3º Cada campi poderá, ouvida a comissão de Assistência Estudantil, criar auxílios extraordinários para situações específicas, previstas em edital, de caráter eventual e/ou emergencial.

§ 4º. As Coordenações de Assistência Estudantil definirão, junto às suas respectivas comissões, em dezembro de cada ano de exercício, os valores e a duração dos benefícios para cada grupo.

Art 8º. Fica mantido o auxílio moradia, que será distribuído entre os campi onde houver necessidade de mudança do estudante em decorrência da permanência dos seus estudos na instituição.

§ 1º. A vigência do benefício estará condicionada à duração do período letivo, excetuando-se o auxílio moradia.

§ 2º. O auxílio de que trata o caput pode ser cumulativo aos benefícios de que trata o Artigo 5º.

§ 3º. Deverão ser especificados, nos editais de cada campi, em quais situações este auxílio será concedido.

**Art. 9º** Fica mantido o benefício ao aluno participante do Programa de Benefícios da Assistência Estudantil, que ingresse em regime de exercícios domiciliares, de acordo com o decreto lei 1044 de 21 de outubro de 1969 e a lei 6.202 de 17 de abril de 1975, respeitando o período de validade do mesmo, estipulado por meio do edital.

**Art. 10** O programa de benefícios garantirá atenção diferenciada, em relação à documentação e prioridade quanto à concessão dos benefícios, aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos técnicos, a partir de análise socioeconômica específica.

Parágrafo único. A análise socioeconômica será realizada com a documentação específica de cada comunidade e a concessão do benefício será fundamentada por estudo social seguido de parecer social.

**Art. 11** O programa de benefícios garantirá atenção diferenciada, em relação à documentação e prioridade quanto à concessão dos benefícios, aos estudantes em situação de acampamento, situação de rua e comunidades nômades de todas as modalidades de ensino, a partir de análise socioeconômica específica.

Parágrafo único. A análise socioeconômica será realizada com a documentação específica de cada comunidade e a concessão do benefício será fundamentada por estudo social seguido de parecer social.

**Art. 12** O Programa de Benefícios da Assistência Estudantil terá todas as suas fases amplamente divulgadas, através de publicação dos editais (divulgação, inscrição, resultado preliminar, recursos, resultado final), em site e locais de grande circulação dos campi, além de outros meios de divulgação, tais como:

- a) Distribuição de material impresso;
- b) Divulgação em salas de aula;
- c) Ampla divulgação no ato da matrícula;
- d) Espaços coletivos de discussão.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFRS.

**Art. 14** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Vinícius Lima Lousada  
Pró-Reitor Adjunto de Ensino do IFRS  
Portaria nº 191/2012